



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 88/2017

Licitação Pregão Nº. 28/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOMASTER LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOMASTER LTDA**, estabelecida na cidade de São João/PR, Rua General Osorio, 60 Sala 03 - CEP: 85570-000 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **25.137.485/0001-90**, neste ato representada por seu representante legal, **MARCIANA PILONETTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Armandio Antonio Boareto, 133 - CEP: 85575-000 - Bairro: Jardim Das Orquideas, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 074.518.689-07, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 28/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 8.235,00 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de empresa com Profissional Fisioterapeuta com formação acadêmica em Fisioterapia, devidamente registrado no Órgão de Classe, para atendimento à pacientes encaminhados pelo Serviços Públicos de Saúde do município, com atendimento no Centro Municipal de Saúde – NIS I ou outro local determinado pela Secretaria de Saúde, com carga horaria de 20 horas semanais.	FISIOMASTER	MES	3,00	2.745,00	8.235,00
TOTAL R\$.....						8.235,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 92 dias meses, **(12/06/2017)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o



prazo de execução é de 12 Meses meses, (), contados partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços referentes ao lote 1 deverão ser executados mensalmente para atender no **Centro de Saúde NIS I** ou em outro local conforme determinação da Secretaria de Saúde com carga horária de 20 horas semanais. Os serviços referentes ao lote 2 deverão ser executados mensalmente para atender no **Distrito de Dr. Antonio Paranhos** ou em outro local conforme determinação da Secretaria de Saúde com carga horária de 20 horas semanais. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do Profissional, quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme o contrato.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 03 (três) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.



7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2080	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou



por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da **CONTRATADA**, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a



outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 28/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 13/03/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOMASTER LTDA
MARCIANA PILONETTO DOS SANTOS
CPF Nº. 074.518.689-07

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 88/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 13/03/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

O Município de Salto do Lontra por meio da presidente da comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 004/2017, tendo por objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação do serviço de casa do napouso para idosos, restou fracassada.
Salto do Lontra - PR, 17 de março de 2017.

Fabiano Romari
Propeito

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias

PORTARIA Nº	DIÁRIO Nº	FUNDO/COMARCA	CPF Nº	DATA	DESTINO
000001/2017	000001/2017	000001/2017	000001/2017	000001/2017	000001/2017
000002/2017	000002/2017	000002/2017	000002/2017	000002/2017	000002/2017
000003/2017	000003/2017	000003/2017	000003/2017	000003/2017	000003/2017
000004/2017	000004/2017	000004/2017	000004/2017	000004/2017	000004/2017
000005/2017	000005/2017	000005/2017	000005/2017	000005/2017	000005/2017
000006/2017	000006/2017	000006/2017	000006/2017	000006/2017	000006/2017
000007/2017	000007/2017	000007/2017	000007/2017	000007/2017	000007/2017
000008/2017	000008/2017	000008/2017	000008/2017	000008/2017	000008/2017
000009/2017	000009/2017	000009/2017	000009/2017	000009/2017	000009/2017
000010/2017	000010/2017	000010/2017	000010/2017	000010/2017	000010/2017
000011/2017	000011/2017	000011/2017	000011/2017	000011/2017	000011/2017
000012/2017	000012/2017	000012/2017	000012/2017	000012/2017	000012/2017
000013/2017	000013/2017	000013/2017	000013/2017	000013/2017	000013/2017
000014/2017	000014/2017	000014/2017	000014/2017	000014/2017	000014/2017
000015/2017	000015/2017	000015/2017	000015/2017	000015/2017	000015/2017
000016/2017	000016/2017	000016/2017	000016/2017	000016/2017	000016/2017
000017/2017	000017/2017	000017/2017	000017/2017	000017/2017	000017/2017
000018/2017	000018/2017	000018/2017	000018/2017	000018/2017	000018/2017
000019/2017	000019/2017	000019/2017	000019/2017	000019/2017	000019/2017
000020/2017	000020/2017	000020/2017	000020/2017	000020/2017	000020/2017
000021/2017	000021/2017	000021/2017	000021/2017	000021/2017	000021/2017
000022/2017	000022/2017	000022/2017	000022/2017	000022/2017	000022/2017
000023/2017	000023/2017	000023/2017	000023/2017	000023/2017	000023/2017
000024/2017	000024/2017	000024/2017	000024/2017	000024/2017	000024/2017
000025/2017	000025/2017	000025/2017	000025/2017	000025/2017	000025/2017
000026/2017	000026/2017	000026/2017	000026/2017	000026/2017	000026/2017
000027/2017	000027/2017	000027/2017	000027/2017	000027/2017	000027/2017
000028/2017	000028/2017	000028/2017	000028/2017	000028/2017	000028/2017
000029/2017	000029/2017	000029/2017	000029/2017	000029/2017	000029/2017
000030/2017	000030/2017	000030/2017	000030/2017	000030/2017	000030/2017
000031/2017	000031/2017	000031/2017	000031/2017	000031/2017	000031/2017
000032/2017	000032/2017	000032/2017	000032/2017	000032/2017	000032/2017
000033/2017	000033/2017	000033/2017	000033/2017	000033/2017	000033/2017
000034/2017	000034/2017	000034/2017	000034/2017	000034/2017	000034/2017
000035/2017	000035/2017	000035/2017	000035/2017	000035/2017	000035/2017
000036/2017	000036/2017	000036/2017	000036/2017	000036/2017	000036/2017
000037/2017	000037/2017	000037/2017	000037/2017	000037/2017	000037/2017
000038/2017	000038/2017	000038/2017	000038/2017	000038/2017	000038/2017
000039/2017	000039/2017	000039/2017	000039/2017	000039/2017	000039/2017
000040/2017	000040/2017	000040/2017	000040/2017	000040/2017	000040/2017
000041/2017	000041/2017	000041/2017	000041/2017	000041/2017	000041/2017
000042/2017	000042/2017	000042/2017	000042/2017	000042/2017	000042/2017
000043/2017	000043/2017	000043/2017	000043/2017	000043/2017	000043/2017
000044/2017	000044/2017	000044/2017	000044/2017	000044/2017	000044/2017
000045/2017	000045/2017	000045/2017	000045/2017	000045/2017	000045/2017
000046/2017	000046/2017	000046/2017	000046/2017	000046/2017	000046/2017
000047/2017	000047/2017	000047/2017	000047/2017	000047/2017	000047/2017
000048/2017	000048/2017	000048/2017	000048/2017	000048/2017	000048/2017
000049/2017	000049/2017	000049/2017	000049/2017	000049/2017	000049/2017
000050/2017	000050/2017	000050/2017	000050/2017	000050/2017	000050/2017
000051/2017	000051/2017	000051/2017	000051/2017	000051/2017	000051/2017
000052/2017	000052/2017	000052/2017	000052/2017	000052/2017	000052/2017
000053/2017	000053/2017	000053/2017	000053/2017	000053/2017	000053/2017
000054/2017	000054/2017	000054/2017	000054/2017	000054/2017	000054/2017
000055/2017	000055/2017	000055/2017	000055/2017	000055/2017	000055/2017
000056/2017	000056/2017	000056/2017	000056/2017	000056/2017	000056/2017
000057/2017	000057/2017	000057/2017	000057/2017	000057/2017	000057/2017
000058/2017	000058/2017	000058/2017	000058/2017	000058/2017	000058/2017
000059/2017	000059/2017	000059/2017	000059/2017	000059/2017	000059/2017
000060/2017	000060/2017	000060/2017	000060/2017	000060/2017	000060/2017
000061/2017	000061/2017	000061/2017	000061/2017	000061/2017	000061/2017
000062/2017	000062/2017	000062/2017	000062/2017	000062/2017	000062/2017
000063/2017	000063/2017	000063/2017	000063/2017	000063/2017	000063/2017
000064/2017	000064/2017	000064/2017	000064/2017	000064/2017	000064/2017
000065/2017	000065/2017	000065/2017	000065/2017	000065/2017	000065/2017
000066/2017	000066/2017	000066/2017	000066/2017	000066/2017	000066/2017
000067/2017	000067/2017	000067/2017	000067/2017	000067/2017	000067/2017
000068/2017	000068/2017	000068/2017	000068/2017	000068/2017	000068/2017
000069/2017	000069/2017	000069/2017	000069/2017	000069/2017	000069/2017
000070/2017	000070/2017	000070/2017	000070/2017	000070/2017	000070/2017
000071/2017	000071/2017	000071/2017	000071/2017	000071/2017	000071/2017
000072/2017	000072/2017	000072/2017	000072/2017	000072/2017	000072/2017
000073/2017	000073/2017	000073/2017	000073/2017	000073/2017	000073/2017
000074/2017	000074/2017	000074/2017	000074/2017	000074/2017	000074/2017
000075/2017	000075/2017	000075/2017	000075/2017	000075/2017	000075/2017
000076/2017	000076/2017	000076/2017	000076/2017	000076/2017	000076/2017
000077/2017	000077/2017	000077/2017	000077/2017	000077/2017	000077/2017
000078/2017	000078/2017	000078/2017	000078/2017	000078/2017	000078/2017
000079/2017	000079/2017	000079/2017	000079/2017	000079/2017	000079/2017
000080/2017	000080/2017	000080/2017	000080/2017	000080/2017	000080/2017
000081/2017	000081/2017	000081/2017	000081/2017	000081/2017	000081/2017
000082/2017	000082/2017	000082/2017	000082/2017	000082/2017	000082/2017
000083/2017	000083/2017	000083/2017	000083/2017	000083/2017	000083/2017
000084/2017	000084/2017	000084/2017	000084/2017	000084/2017	000084/2017
000085/2017	000085/2017	000085/2017	000085/2017	000085/2017	000085/2017
000086/2017	000086/2017	000086/2017	000086/2017	000086/2017	000086/2017
000087/2017	000087/2017	000087/2017	000087/2017	000087/2017	000087/2017
000088/2017	000088/2017	000088/2017	000088/2017	000088/2017	000088/2017
000089/2017	000089/2017	000089/2017	000089/2017	000089/2017	000089/2017
000090/2017	000090/2017	000090/2017	000090/2017	000090/2017	000090/2017
000091/2017	000091/2017	000091/2017	000091/2017	000091/2017	000091/2017
000092/2017	000092/2017	000092/2017	000092/2017	000092/2017	000092/2017
000093/2017	000093/2017	000093/2017	000093/2017	000093/2017	000093/2017
000094/2017	000094/2017	000094/2017	000094/2017	000094/2017	000094/2017
000095/2017	000095/2017	000095/2017	000095/2017	000095/2017	000095/2017
000096/2017	000096/2017	000096/2017	000096/2017	000096/2017	000096/2017
000097/2017	000097/2017	000097/2017	000097/2017	000097/2017	000097/2017
000098/2017	000098/2017	000098/2017	000098/2017	000098/2017	000098/2017
000099/2017	000099/2017	000099/2017	000099/2017	000099/2017	000099/2017
000100/2017	000100/2017	000100/2017	000100/2017	000100/2017	000100/2017

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 10 de março de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, mecânica e

estacionamento de veículos para atendimento a frota municipal.

CONTRATADO: SIDERO LUIZ SCHROEDER & CIA LTDA

CNPJ: 02.891.335/001-35

VALOR: R\$ 20.500,00

VIGÊNCIA: 17/03/17

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, mecânica e

estacionamento de veículos para atendimento a frota municipal.

CONTRATADO: NADRI LUIZ FRIZO

CNPJ: 05.676.630/001-65

VALOR: R\$ 23.500,00

VIGÊNCIA: 17/03/17

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, mecânica e

estacionamento de veículos para atendimento a frota municipal.

CONTRATADO: JOCILIA REIUSO

CNPJ: 05.352.378/001-30

VALOR: R\$ 47.500,00

V

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 20 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1318

Página 109 / 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 31/03/2017 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO CONGELADO PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 31/03/2017 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 17/03/2017. Gilmar Paixão – Prefeito, Diogo de Oliveira – Pregoeiro

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Cod227789

Contrato	CONTRATO Nº. 64/2017–Pregão Nº. 24/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	M. MOCELIN E CIA LTDA EPP–CNPJ Nº. 05.971.216/0001-18
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EXTINGTORES DE INCÊNDIO E RECARGAS DE EXTINGTORES, PARA OS PREDIÇOS PÚBLICOS E VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 19.985,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, (09/03/2019), contados a partir da data da assinatura deste instrumento Contratual, podendo ser prorrogado mediante legislação vigente.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 85/2017–Pregão Nº. 22/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	NACIONAL ASFALTOS LTDA EPP–CNPJ Nº. 12.123.953/0001-26
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA RESTAURADORA USINADA A QUENTE (CBUQ) A SER USADO COMO TAPA BURACO, ONDE HOUVER NECESSIDADE, EM RUAS E AVENIDAS E PARA RETIRADA CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, (09/03/2018), contados a partir da data da assinatura deste instrumento Contratual, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado mediante legislação vigente.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 86/2017–Processo Inexigibilidade Nº. 19/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA–CNPJ Nº. 01.631.022/0001-12
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA LOCALIZADA A BR 277, KM 112,5 – RONDINHA – CAMPO LARGO PR CNPJ Nº 01.631.022/0001-12 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONSERVO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 150, PC 160 E TRATOR DE ESTEIRAS D-41, AMBOS PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor total:	R\$ 15.476,26 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 02 (dois) meses, (13/05/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 87/2017–Pregão Nº. 28/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROSANE BORTOLOTTI BALDICERA & CIA LTDA ME–CNPJ Nº. 17.802.699/0001-06
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NISI OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 8.235,00 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 03 (três) meses, (12/06/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 88/2017–Pregão Nº. 28/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOMASTER LTDA–CNPJ Nº. 25.137.485/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 8.235,00 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 03 (três) meses, (12/06/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 89/2017–Pregão Nº. 23/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SERGIO DALPONTE FILHA LTDA–CNPJ Nº. 10.745.590/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, (13/09/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 90/2017–Pregão Nº. 3/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MACHADINHO PNEUS AUTO CENTER LTDA–CNPJ Nº. 07.799.477/0001-28
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 54.407,48 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e oito centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (13/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 91/2017–Pregão Nº. 9/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA–CNPJ Nº. 20.707.920/0001-51
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (13/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 92/2017–Pregão Nº. 31/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	WANDERLEY PAULO CHAGAS–CNPJ Nº. 17.481.153/0001-09
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSA DISPONIBILIZAR INSTRUTORES DE ARTE CIRCENSE, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PARA MINISTRAR OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 28.995,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 10 (dez) meses, (13/01/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 93/2017–Pregão Nº. 30/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	QUIMICASOL EIRELI – EPP–CNPJ Nº. 06.943.501/0001-58
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS DE FAIXAS DE PEDESTRES, LOMBADAS E FAIXAS EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, (14/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93, ou critério da administração.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 94/2017–Pregão Nº. 33/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DIAS CLINICA INFANTIL S/S EPP–CNPJ Nº. 10.589.953/0001-60
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA COM PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA COMPROVADAMENTE CAPACITADO E REGISTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.
Valor total:	R\$ 191.940,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e quarenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 95/2017–Pregão Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA–CNPJ Nº. 01.973.331/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM AQUISIÇÃO PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 9.855,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 96/2017–Pregão Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ANSELMO GIACOMEL – ME–CNPJ Nº. 07.413.028/0001-06
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM AQUISIÇÃO PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 9.238,70 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/03/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 97/2017–Pregão Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GIOVANO JOSE MARTENDAL ME–CNPJ Nº. 10.671.090/0001-04
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM AQUISIÇÃO PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 4.189,00 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais)

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



para consultar a autenticidade do conteúdo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

9151425

<http://dioems.com.br/>